

# 3. SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

## É Proibido em todo o território nacional:

- Aplicações de produtos não autorizados pela DGAV;
- Aplicações que não cumpram as orientações dos rótulos;
- **A partir de 26 de Novembro 2015, realizar aplicações por aplicadores não habilitados.**

## Medidas de redução do risco na aplicação:

- Antes de usar o produto leia sempre o rótulo;
- Considerar sempre os princípios da Proteção Integrada;
- Adotar práticas e produtos com menor risco para a saúde humana e ambiente;
- Utilizar meios alternativos de luta (como os biológicos, físicos ou outros).

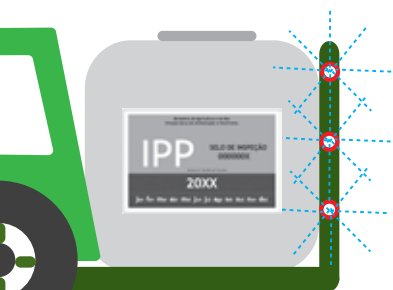
## Equipamentos de proteção individual (EPI):

- Utilizar o equipamento apropriado a cada situação.



## Equipamentos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos:

- Deverão estar calibrados, inspecionados e em boas condições de manutenção;
- Dar preferência a técnicas de redução de arrastamento da calda.



## Exploração agrícola - Instalações e procedimentos:

- Efetuar e manter, pelo menos por 3 anos, o registo de todos os tratamentos;
- O armazém deverá estar de acordo com os requisitos da lei nº 26/ 2013.

# Cumpra as regras estabelecidas, todos ficam a ganhar!

## Aplicação em zonas urbanas, de lazer e vias de comunicação:

- Só podem aplicar produtos empresas autorizadas para o efeito pela DGAV.



## Aplicação aérea:

- É proibida a aplicação aérea.



## Gestão de resíduos de embalagens

- Siga as instruções do rótulo relativas ao procedimento a seguir após a embalagem ficar vazia;
- Não queime, não enterre, não coloque a embalagem no lixo;
- Entregue a embalagem num Ponto de Retoma VALORFITO, o qual poderá ser o local onde comprou o produto.



## Gestão e efluentes:

Durante a preparação de calda e limpeza de equipamento de aplicação deverá:

- Usar equipamento de proteção individual adequado;
- Prever um local de preparação da calda, de acordo com os requisitos da lei, afastado 10 m de cursos de água, valas, poços e nascentes;
- Fazer um cálculo correto do volume de calda;
- Tomar medidas para evitar o transbordo da calda durante o enchimento;
- Minimizar o volume de água utilizada na limpeza do equipamento;
- Fazer uma correta gestão dos efluentes.



Conheça a nova lei que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e adjuvantes.



anipla@anipla.com

www.anipla.com

ANIPLA - Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas  
Rua General Ferreira Martins, nº10 - 6º A. 1495-137 Algés  
Tel. 214 139 213 . Fax: 214 139 214

anipla

# 1.

## LEI 26/2013 de 11 de Abril

**REGULA:** as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos e adjuvantes, revogando o DL 173/2005, de 21 de Outubro.

**DESTINATÁRIOS:** utilizadores profissionais em explorações agrícolas, florestais, zonas urbanas de lazer e vias de comunicação.

**OBJETIVO:** utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos através da redução dos riscos e efeitos da sua utilização na saúde humana e ambiente.

Conheça direitos e deveres.  
Mantenha-se informado!

## 2. SEGURANÇA NOS CIRCUITOS COMERCIAIS

### A) Instalações e procedimentos operativos:

Apenas podem exercer a actividade de distribuição e venda, empresas que disponham de:

- Instalações apropriadas (manuseamento e armazenagem);
- Técnico Responsável habilitado;
- Um operador de venda habilitado;
- Manual de procedimentos de acordo com as orientações da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) e registado na DRAP competente.

### B) Técnico responsável:

- No máximo em 3 locais (do mesmo titular);
- Conhecer os prazos de comercialização e utilização dos produtos;
- Praticar a Venda Responsável;
- Zelar pela atuação técnica dos operadores de venda;
- Elaborar e registar os Manuais de Procedimentos Operativos.



Procure sempre um técnico especializado.  
Proteja-se a si e às suas culturas!

### C) Venda Responsável:

- É proibido vender produtos sem APV/AV concedida pela DGAV;
- Só podem ser vendidos a maiores de idade;
- A venda só pode ser realizada pelo Técnico Responsável ou pelo Operador de Venda;
- Os registos de Venda deverão ser mantidos no mínimo por 5 anos;
- **A partir de 26 de Novembro de 2015, só é permitida a venda de produtos fitofarmacêuticos a aplicadores habilitados.**

### No acto da Venda deverá :

- Informar sobre as precauções a ter;
- Aconselhar sobre as condições correctas utilização;
- Alertar, se for o caso, para a data limite de aplicação.

